



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia  
E-mail: [licitacaoamargosa@hotmail.com](mailto:licitacaoamargosa@hotmail.com) - Telfax (075) 3634-3977

**ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014/SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2014 - OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades da merenda escolar do Município de Amargosa, conforme Edital e seus anexos - Termo de Referência.**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze, às nove horas reuniram-se Setor de Licitações, Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CEP 45.300-000, Amargosa, Bahia, o Pregoeiro Substituto **LUCIANO CERQUEIRA DE JESUS** e o membro da Equipe de Apoio **LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO**, nomeados pela Portaria nº. 009, de 02 de janeiro de 2014, à vista da Petição Inicial protocolizada pela empresa **OLIVEIRA BORGES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME** - CNPJ: 18.653.948/0001-01 e do **PARECER JURÍDICO Nº. 002/2014 - PP007-2014**, apresentado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, para decidir sobre a habilitação das empresas **DEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ: 34.099.242/0001-04 e **SALES & CIA LTDA**, CNPJ 14.399.802/0001-20. Intimados a comparecer nesta Sessão, apenas os licitantes **DEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ: 34.099.242/0001-04, representada pelo Sr. **DEMerval JOSÉ DE JESUS** - CPF nº. 043.500.348-89, **SUPERMERCADO E PANIFICADORA FONSECA LTDA- EPP** - CNPJ 00.127.842/0001-09, representada pelo Sr. **AILTON DE OLIVEIRA FONSECA** - CPF nº. 561.194.105-20 e **PAINEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA**, CNPJ 34.215.632/0001-94, representada pelo Sr. **MIGUEL FARIAS PEIXOTO** - CPF nº. 056.178.475-20, compareceram ao presente Certame. O Sr. Miguel Farias Peixoto informou que constou erro na Ata da Sessão realizada no dia 13/02/2014, quanto a representação da empresa **PAINEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA** tendo constado o Sr. Ailton de Oliveira Fonseca, representante apenas da empresa **SUPERMERCADO E PANIFICADORA FONSECA LTDA- EPP**, como representante na Sessão. Conforme constam nos presentes autos, a empresa **PAINEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA** foi representada pelo Sr. **MIGUEL FARIAS PEIXOTO**. O licitante alegou que o erro somente foi percebido quando releu a Ata. Compareceram ainda ao certame a Bela. **SUMARA OLIVEIRA MATOS** (CRN-5 5323), Nutricionista Responsável Técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar neste Município e a Bel. **ANDRÉIA PRAZERES BASTOS DE SOUZA** (OAB/BA 17.961), assessora jurídica da Prefeitura Municipal. O membro **LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO** registrou que a empresa **OLIVEIRA BORGES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME** protocolou perante o Setor de Licitações, no dia 19/02/2014, uma petição na qual se lê *“A empresa Oliveira Orges Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ- 18.653.948/0001-01, situada a Rua Rio Branco, nº. 94, Centro, Amargosa-BA, representada por Roseli Brito de Oliveira, CPF 007.419.729, vem informar a Prefeitura Municipal de Amargosa a desistência dos lances*



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia  
E-mail: [licitacaoamargosa@hotmail.com](mailto:licitacaoamargosa@hotmail.com) - Telfax (075) 3634-3977

nos lotes 01, 02, e 03 do pregão 007/2014-SRP pelo motivo de tempo hábil para comprovação da capacidade técnica e não tem nada a reclamar". Os membros da Equipe do pregão fizeram a leitura do Parecer Jurídico apresentado. Em seguida, concordando com as opiniões da Assessoria Jurídica, certos de que houve a demonstração da capacidade técnica pelos licitantes **DEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ: 34.099.242/0001-04 e **SALES & CIA LTDA**, CNPJ 14.399.802/0001-20 decidiu declará-los habilitados para os Lotes nos quais estes foram classificados provisoriamente em primeiro lugar. A empresa **SALES & CIA LTDA** foi declarada vencedora dos Lotes IV e V, com as propostas nos valores de **R\$ 191.079,46** (cento e noventa e um mil e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) e **R\$ 47.135,20** (quarenta e sete mil e cento e trinta e cinco reais e vinte centavos), respectivamente. O representante da empresa **SUPERMERCADO E PANIFICADORA FONSECA LTDA- EP** apontou que quanto ao Lote VII a empresa **DEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** não demonstrou possuir capacidade técnica para o fornecimento, alegando que no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **DEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** não constava o registro do fornecimento de qualquer laticínio. Fazendo vistas da documentação, trazida pela empresa **DEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** para complementar as informações do Atestado de Capacidade Técnica, a empresa alegou que esta documentação diversamente dos Lotes I, II e III, para o lote VII não pode ser aceito, pois que do Atestado não consta registro do fornecimento de qualquer laticínio. A Assessoria Jurídica da Prefeitura pronunciou-se dizendo: "O item 23.2. do Edital diz "a Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". Isso equivale dizer que, no caso em tela, é possível aproveitar a documentação apresentada pela empresa **DEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** para complementar as informações constantes dos Atestados de Capacidade Técnica, mas a documentação apresentada nesta fase não serve para demonstrar o fornecimento que não houver registro no Atestado de Capacidade Técnica. Assim, é forçoso reconhecer que a empresa **DEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** não demonstrou para o Lote VIII o cumprimento da exigência do item 7.2.3.a. do Edital qual seja a "comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado". Assim, opina esta Assessoria pela inabilitação da empresa **DEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** para o Lote VII. O Pregoeiro substituto ao verificar a inexistência de registro de qualquer dos itens do Lote VII (Laticínios) no Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Amargosa para a empresa **DEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** decidiu inabilitar referida a empresa, pois que a teor do item 23.2. do Edital não é possível acrescentar informações no processo que deveria constar originariamente da proposta e da documentação apresentada. A



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia  
E-mail: [licitacaoamargosa@hotmail.com](mailto:licitacaoamargosa@hotmail.com) - Telfax (075) 3634-3977

empresa **DEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** disse que não iria apresentar recursos, pois que mesmo tendo apresentado as Notas Fiscais que apontam o fornecimento de Leite, mas vê que no seu Atestado de Capacidade Técnica não constou referencia a venda de leites, iogurtes referidos no Lote VII. A Proposta seguinte cabia a empresa **OLIVEIRA BORGES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME** que desistiu de participar do certame, pois que não conseguiu complementar as informações do seu Atestado de Capacidade Técnica. A Proposta seguinte cabia a empresa **AVANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** A empresa **DEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** foi declarada vencedora dos Lotes VI, VIII, IX e XI, respectivamente, com as propostas nos valores de R\$ 29.093,00 (vinte e nove mil e noventa e três reais), R\$ 48.276,03 (quarenta e oito mil e duzentos e setenta e seis reais e três centavos), R\$ 4.770,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais) e R\$ 44.535,43 (quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos). Em razão da não confirmação das condições de habilitação da empresa **OLIVEIRA BORGES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME** a Equipe Técnica do Pregão analisou a Proposta da empresa **DEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, classificada em segundo lugar para os referidos lotes, que se mostrou aceitável. Assim, considerado que a empresa **DEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** demonstrou habilitação para os Lotes I, II e III, decidiu declará-la vencedora para os citados Lotes, com a proposta de **R\$ 83.214,69** (oitenta e três mil e duzentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), **R\$ 64.066,78** (sessenta e quatro mil e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) e **R\$ 303.650,33** (trezentos e três mil e seiscentos e cinquenta reais e trinta e três centavos). O Pregoeiro adjudicou o objeto dos Lotes aos vencedores. Não houve manifestação de interesse em recorrer pelos licitantes. Os licitantes **DEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** e **SALES & CIA LTDA**, solicitaram o prazo de 30 (trinta) minutos de suspensão da Sessão e entregaram a Proposta com os valores unitários dos produtos adequados a Fase de Lances. No que se refere a empresa **INDÚSTRIA E PRODUÇÃO DE FRUTOS DA BAHIA LTDA-ME** a mesma por e-mail enviou sua proposta adequada ao valor negociado para o Lote X. Assim, considerando que o processo encontra-se instruído, inclusive com Parecer Jurídico que opina pela adjudicação e homologação do resultado, encaminhamos os presentes autos para Prefeita para necessária homologação e convocação dos licitantes para apresentarem amostras, ante as prescrições do art. 33, § 5º da Resolução CD/FNDE nº. 26, 17/06/2013 e item 21 e seguintes do Instrumento Convocatório. O Pregoeiro substituto mandou registrar em Ata que a Pregoeira **CARLA SOUZA OLIVEIRA** encontra-se no gozo de férias. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Sr. Pregoeiro Substituto, Equipe de Apoio e Licitantes presentes, submetendo-se o processo à Autoridade Competente para fins de homologação. A Sra. Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia  
E-mail: [licitacaoamargosa@hotmail.com](mailto:licitacaoamargosa@hotmail.com) - Telfax (075) 3634-3977

---

**LUCIANO CERQUEIRA DE JESUS**  
Pregoeiro Substituto

**LEANDRO LEAL DA ANUNCIACÃO**  
Equipe de Apoio

**DEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**DEMerval JOSÉ DE JESUS - CPF nº. 043.500.348-89**

**SALES & CIA LTDA**  
**VALDIR REIS SALES CERQUEIRA - CPF nº. 061.012.595-87**

**INDÚSTRIA E PRODUÇÃO DE FRUTOS DA BAHIA LTDA-ME**  
**ADELINEUZA OLIVEIRA SANTANA - CPF nº. 393.773.935-15**